



Instrução do Pedido de Registo de Peritos Avaliadores de Imóveis pessoas coletivas

Legenda:

PAI = perito avaliador de imóveis

Lei dos PAI = Lei n.º 153/2015, de 14 de setembro, que regula o acesso e o exercício da atividade dos peritos avaliadores de imóveis que prestem serviços a entidades do sistema financeiro nacional

Última atualização: 11/12/2015



CMVM

#	Documentos / Elementos	Normas Aplicáveis	Conteúdo Mínimo / Observações
1.	Requerimento para registo para o exercício da atividade de PAI	Artigo 2.º da Lei dos PAI	O pedido de registo deve ser submetido à CMVM, nos termos do modelo de requerimento.
2.	Certidão do registo comercial	Artigo 8.º /2/a) da Lei dos PAI	Deve ser remetida à CMVM certidão permanente de registo comercial e respetivo código de acesso.
3.	Indicação dos administradores cuja qualificação e experiência profissional deve ser apreciada	Artigo 5.º/2 da Lei dos PAI	A pessoa coletiva deve indicar: a) De modo fundamentado, qual o número mínimo de administradores que considera deverem ter qualificação e experiência profissional adequadas, atendendo ao volume de avaliações efetuado pela pessoa coletiva e à dimensão do órgão de administração; b) A identificação dos administradores sujeitos a tal apreciação, incluindo cópia do documento de identificação.
4.	Documentos comprovativos das habilitações académicas	Artigo 8.º/1/ a) e artigo 5.º/2/3/4 da Lei dos PAI	Devem ser remetidos à CMVM documentos comprovando que os administradores identificados no ponto anterior: a) Tem licenciatura, pós graduação ou mestrado adequado à avaliação de imóveis;



CMVM

#	Documentos / Elementos	Normas Aplicáveis	Conteúdo Mínimo / Observações
			b) Tem o conhecimento aprofundado no conjunto das áreas previstas na alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º da Lei dos PAI, evidenciando os créditos correspondentes exigidos. Os créditos podem ter origem em curso diferentes.
5.	Questionário relativo à qualificação, experiência profissional e idoneidade	Artigo 8.º/1/f) e n.º 2, artigo 4.º da Lei dos PAI	Deve ser remetido à CMVM o questionário individual de qualificação, experiência profissional e idoneidade do requerente, relativo a pessoa coletiva , devidamente preenchido e assinado.
6.	Certidão de registo criminal	Artigo 8.º n.º 2/b) da Lei dos PAI	Deve ser remetida à CMVM certidão de registo criminal (original ou cópia autenticada) relativa a: a) Pessoa coletiva requerente; b) Membros dos órgãos de administração e de fiscalização.
7.	Políticas e procedimentos internos	Artigo 8.º/1/d) da Lei dos PAI	Devem ser remetidos à CMVM políticas e procedimentos internos ou código de conduta ou deontológico de associação profissional a que o requerente esteja sujeito (artigo 17.º/3 da Lei dos PAI)
8.	Apólice de responsabilidade civil relativa ao exercício da atividade de PAI	Artigo 8.º/1/c) e art.º 7.º da Lei dos PAI	Deve ser remetida à CMVM cópia da apólice de responsabilidade civil relativa ao exercício da atividade de PAI de duração mínima anual.



CMVM

#	Documentos / Elementos	Normas Aplicáveis	Conteúdo Mínimo / Observações
			A apólice tem um valor mínimo de €500 000 ou €250 000, neste caso quanto aos PAI registados há menos de 3 anos e quanto àqueles cujos montantes avaliados no ano anterior são inferiores a € 20 000 000.
9.	Declaração de conformidade	Artigo 19.º da Lei dos PAI	Deve ser remetida à CMVM uma declaração atestando que o requerente não se encontra em qualquer situação de incompatibilidade referida no artigo 19.º da Lei dos PAI, nos termos de modelo de Declaração.
10.	Comunicação da alteração aos elementos que integram o pedido de registo de perito avaliador de imóveis	Artigo 12.º da Lei dos PAI	Deve ser remetida de acordo com o modelo .